Artigo 4º será acrescido das penalidades na Legislação adequada.

ARTIGO 5º :- O benefício concedido pelos Artigos 2º 3º e 4º vigorará pelo prazo de noventa (9o) dias contados da publicação desta Lei.

ARTIGO 6º :- Fica a Procuradoria e Consutoria Jurídica da Prefeitura Municipal autorizada, nos débitos em fase de cobrança judicial e acordar com pedido de parcelamento em número não excedente a cinco (5) parcelas, lavrando-se nos respectivos Autos o termo de acordo.

§ 1º - :- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a Cr$ 1oo,oo (Cem cruzeiros).

§ 2º : - O montante das custas processuais e honorários advocatícios, se arbitrados, bem como a primeira parcela será paga no ato da assinatura de acordo de Autos.

ARTIGO 6º :- Nas certidões referentes aos imóveis com os benefícios de parcelamemto será obrigatoriamente destacada esta condição, bem como o saldo devedor existente na data da expedição da Certidão, salvo a liquidação total do acordo.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 12 de Abril de 1.973.

" ANTONIO CELESTINO NETO
" Presidente da Câmara Municipal "

-.-.-.

Local	Geral	Especificação	Valor
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	4110.00	08421881 - 006 FPM..-	Cr$ 154. 500,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
"Presidente da Câmara Municipal "

" LEI Nº 05 DE 30 DE MARÇO DE 1.977 "

" Cria classes de Educação Infantil no Bairro Alegre e Vila Tenente Vasconcelos ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam criadas duas classes de Educação Infantil, sendo uma na Vila Tenete Vasconcelos e outra no Bairro Alegre.

ARTIGO 2º :- As classes criadas pelo Artigo anterior serão regidas por Professores Municipais com habilitação no ensino de nível pré-primário, obedecida a escala de classificação do concurso de provimento das Escolas Municipais.

ARTIGO 3º :- As despesas com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
" Presidente da Câmara Municipal "

" L E I N º 0 6 DE 30 DE MARÇO DE 1.977"

" Institue a semana Guiomar Novaes "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-